



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.057, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 109.400,00 (Cento e Nove Mil e Quatrocentos Reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE O/E: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0017.1060 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - U.P.A.

3.3.90.30 – Material de Consumo

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 300.0028 – Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Valor do Crédito: R\$ 11.700,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 300.0028 – Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Valor do Crédito: R\$ 7.700,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 300.0028 – Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Valor do Crédito: R\$ 36.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações

FR 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 300.0028 – Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Valor do Crédito: R\$ 54.000,00

Parágrafo único – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit do exercício anterior, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, item I.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de abril de 2013.



Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Estevan Gianini Sgarzella
Secretário de Administração